



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A proposta da "**Lei Cãozinho Fidel**" visa modernizar a legislação de São Vicente, reconhecendo os animais de estimação como membros essenciais das famílias contemporâneas. Ao assegurar o direito de ingresso em locais coletivos, o projeto promove a inclusão social e o bem-estar dos cidadãos, consolidando o município como um ambiente amigável e receptivo.

Do ponto de vista econômico, a medida fortalece o comércio e o turismo. Estabelecimentos que adotam posturas *pet friendly* atraem maior fluxo de clientes, enquanto a padronização visual por cores (verde, amarelo e vermelho) garante clareza imediata ao consumidor e segurança jurídica ao comerciante, evitando conflitos no acesso aos locais.

Por fim, a lei prioriza o equilíbrio sanitário. A permanência animal é condicionada à higiene e segurança, permitindo restrições fundamentadas em áreas de manipulação de alimentos ou saúde.

Assim, São Vicente avança na promoção da posse responsável e na convivência harmoniosa entre humanos e animais em seus espaços comuns.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Cria a **Lei Cãozinho Fidel**, que dispõe sobre o direito de ingresso e permanência de animais domésticos em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo no Município de São Vicente, observadas as condições que garantam a saúde, o bem-estar das pessoas e a higiene do local.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os requisitos mínimos de segurança e sanidade para o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As repartições públicas e os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar, em local visível na entrada, identificação visual padronizada informando as condições de acesso de animais domésticos.

Parágrafo único. Nos casos em que a entrada for restrita ou proibida, o aviso deverá conter justificativa fundamentada em normas sanitárias ou de segurança específicas.

Art. 3º - As despesas com a confecção e instalação da sinalização referida nesta lei poderão, a critério do Poder Executivo, ser custeadas por parcerias com a iniciativa privada, permitindo-se a inserção de marcas de patrocinadores, desde que não prejudique a legibilidade das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o modelo oficial de identificação visual, que deverá observar o seguinte sistema de cores:

I - VERDE: para locais onde o ingresso e a permanência de animais são totalmente liberados;

II - AMARELA: para locais onde o acesso é permitido apenas em áreas específicas ou sob condições determinadas;

III - VERMELHA: para locais onde o acesso é proibido por razões sanitárias ou de segurança, com a devida fundamentação técnica no aviso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de março de 2026.

TIAGO PERETO
Vereador